



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



**Ofício nº 001/2014-GP.**

Limeira do Oeste-MG., 07 de janeiro de 2014.

**Prezado Senhor Vereador,**

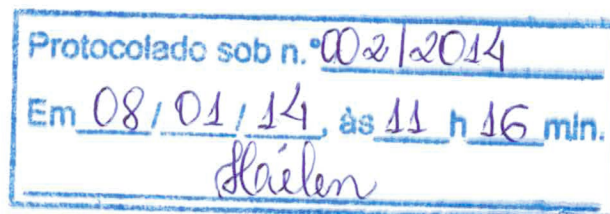
Em atenção ao Ofício nº 002/2014-VCM de 07 de janeiro de 2014, estamos encaminhando cópia dos Decretos nº 2.956 e 2.957, conforme solicitado por Vossa Senhoria.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor  
**Márcio Queiroz Valente**  
Câmara Municipal  
Limeira do Oeste/MG  
Dlc.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



DECRETO Nº. 2.956, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“REAJUSTA PAUTA DE VALORES  
CONSTANTES DO ARTIGO 4º DA LEI  
Nº 369 E DA LEI N. 481 DE 22 DE  
OUTUBRO DE 2.007, PARA FINS DE  
COBRANÇA DO ITBI A PARTIR DO  
EXERCÍCIO DE 2.014”**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste  
- MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso X, combinado com o  
Parágrafo Único do artigo 77, da Lei Orgânica do Município – LOM, Lei n. 368, de 8 de  
dezembro de 2.003;

Considerando que ao Chefe do Executivo compete a administração das  
finanças públicas;

Considerando que a Lei Complementar n. 101/00, responsabiliza o chefe  
do executivo que não cumpre com suas obrigações fiscais, principalmente quanto a  
arrecadação de tributos de sua competência;

Considerando que os valores constantes da Pauta aprovada pelas Leis n.  
481/2007 e 369/2003, encontram-se defasados, isto porque sua última atualização ocorreu  
naquele exercício;

Considerando que no período houve uma desvalorização da moeda na  
ordem de 27,67% (vinte e sete inteiros e sessenta e sete por cento) segundo índices do INPC;

Considerando que com a aplicação do índice inflacionário não haverá  
aumento real, pois serão atualizados monetariamente os valores que estão desatualizados  
desde 2009, acrescentando que essa medida é uma determinação legal, tendo em vista que tem  
legislação obrigando a corrigir os valores periodicamente.

Considerando que o valor de mercado de imóveis em nosso município é  
em muito superior a inflação do período considerado, todavia, levando em consideração o  
poder aquisitivo de nossa população, é nesse momento conveniente não onerar o contribuinte  
de forma abrupta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores constantes do artigo 4º da Lei n. 369/03 e da Lei n. 481, de 08 de dezembro de 2.003, aplicando-se os percentuais de inflação no período de 2009 a 2013, em 27,67%, (vinte e sete inteiros e sessenta e sete décimos por cento) para fins de cobrança do ITBI no exercício de 2.014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 30 de dezembro de 2013.



ENEDINO PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.



Priscila da Silva Santos

Secretária





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



DECRETO Nº. 2.957, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**“REAJUSTA PAUTA DE VALORES  
CONSTANTES DA LEI N. 368 DE 08 DE  
DEZEMBRO DE 2.003, PARA FINS  
LANÇAMENTO DO IPTU NO  
EXERCÍCIO DE 2.014”.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste - MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso X, combinado com o Parágrafo Único do artigo 77, da Lei Orgânica do Município – LOM, Lei n. 368, de 8 de dezembro de 2.003;

Considerando que ao Chefe do Executivo compete a administração da finanças públicas;

Considerando que a Lei Complementar n. 101/00, responsabiliza o chefe do executivo que não cumpre com suas obrigações fiscais, principalmente quanto a arrecadação de tributos de sua competência;

Considerando que os valores constantes da Pauta aprovada pela Lei n. 368/2003, encontram-se defasados, isto porque sua última atualização ocorreu no ano de 2010;

Considerando que no período houve uma desvalorização da moeda na ordem de 17,09% (dezessete inteiros e nove décimos por cento) segundo índices do INPC;

Considerando que com a aplicação do índice inflacionário não haverá aumento real, pois serão atualizados monetariamente os valores que estão desatualizados desde 2011, acrescentando que essa medida é uma determinação legal, tendo em vista que tem legislação obrigando a corrigir os valores periodicamente;

Considerando que o valor de mercado de imóveis em nosso município é em muito superior a inflação do período considerado, todavia, levando em consideração o poder aquisitivo de nossa população, é nesse momento conveniente não onerar o contribuinte de forma abrupta.

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG  
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam reajustados os valores constantes da Lei n. 368, de 08 de dezembro de 2.003, aplicando-se os percentuais de inflação no período de 211 a 2013, em 17,09%, (dezessete inteiros e nove décimos por cento) para fins de lançamento do IPTU do exercício de 2.014.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG., 30 de dezembro de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivado na data supra.

**Priscila da Silva Santos**

Secretária